



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.005.545/0001-09, com sede na Rua América, nº 100, Centro, na cidade de Cerro Grande - RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alvaro Decarli, doravante denominado CONTRATANTE, e o FNGTECH INFORMATICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 62.933.319/0001-27, sediado(a) na Av República Argentina, nº452, bairro água verde, CEP: 80.240-210, na cidade de Curitiba/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **FABRIZIO GUSTAVO BERGAMO CECILIO**, inscrito(a) no CPF sob nº 061.523.409-77, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 040/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da legislação e regulamentação municipal aplicáveis e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 10/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Cerro Grande/RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Sub item	Descrição	Marca/ modelo	UN.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1		Equipamentos e componentes para computador de mesa: Lote composto pelos itens abaixo, todos novos, sem uso anterior e compatíveis entre si, admitida a aquisição integral do conjunto ou parcial dos itens, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.		UN	5		
	1.1	Gabinete: Computador desktop com gabinete, novo, contendo processador 14ª geração com desempenho equivalente ou superior ao Intel Core i5-14400, com no mínimo 10 núcleos, cache mínimo de 20 MB e frequência máxima de até 4,7 GHz; memória RAM mínima de 8 GB, padrão DDR5, velocidade mínima de 4.800 MT/s, expansível para, no mínimo, 64 GB; armazenamento interno em unidade SSD de no mínimo 512 GB, padrão PCIe NVMe M.2; placa de vídeo integrada ao processador, com desempenho compatível para uso administrativo, suporte a vídeo em alta definição e conexão para monitor externo. O equipamento deverá possuir sistema operacional original, licenciado, em versão 64 bits, com interface em português do Brasil, compatível com Windows 11 ou superior. Deverá possuir conectividade de rede cabeada Ethernet RJ-45 Gigabit 10/100/1000 Mbps, conectividade sem fio Wi-Fi 6 ou superior, padrão 802.11ax, Bluetooth 5.4 ou superior, módulo de segurança TPM, fonte de alimentação compatível com o equipamento, com requisitos de eficiência energética comprovados por certificação, declaração técnica do fabricante ou documento equivalente. O equipamento deverá contar com portas USB frontais e traseiras, incluindo no mínimo portas USB 2.0, USB 3.2 ou superior, ao menos uma porta USB tipo C, entrada para headset e saída de vídeo compatível com monitor externo, como	GM INFO/ GMPC OFFICE	UN	5	R\$ 5.520,10	R\$ 27.600,50

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Item	Sub item	Descrição	Marca/ modelo	UN.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
		DisplayPort, HDMI ou equivalente. O produto deverá ser entregue acompanhado dos cabos, fonte e demais acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento. Garantia mínima de 12 meses, prestada pelo fabricante ou fornecedor autorizado, com suporte técnico para hardware durante o período de garantia. Referência técnica utilizada para elaboração da especificação: Desktop Dell Slim – Modelo ECS1250					
	1.2	Teclado: Teclado com fio, conexão USB, padrão plug and play, layout português Brasil ABNT2, contendo tecla “C” e demais caracteres compatíveis com o padrão nacional. O equipamento deverá possuir teclas de perfil baixo, tipo chiclete ou equivalente, com boa resposta ao toque, adequado para uso diário em ambiente administrativo. Deverá possuir teclas de atalho ou funções multimídia, tais como controle de volume, mudo, reprodução/pausa, avanço e retrocesso, ou funções equivalentes. O teclado deverá ser na cor preta ou similar, com estrutura resistente, dimensões compatíveis com uso em mesa de trabalho e cabo USB com comprimento adequado para conexão ao gabinete do computador. O produto deverá ser compatível com sistemas operacionais Windows, Linux ou equivalentes, sem necessidade de instalação de drivers específicos para funcionamento básico. Garantia mínima de 12 meses, prestada pelo fabricante ou fornecedor autorizado. Referência técnica utilizada para elaboração da especificação: Teclado Dell com fio KB216 – português Brasil ABNT2	Dell/ KB216	UN	5	R\$ 200,80	R\$ 1.004,00
	1.3	Mouse: Mouse óptico com fio, conexão USB, padrão plug and play, com resolução mínima de 1000 DPI, adequado para uso diário em ambiente administrativo. O equipamento deverá possuir no mínimo dois botões principais e roda de rolagem central, proporcionando navegação precisa e confortável em sistemas, documentos, planilhas e páginas da internet. Deverá possuir cabo USB com comprimento mínimo aproximado de 1,80 m, estrutura resistente, design ergonômico ou ambidestro, cor preta ou similar, com peso e dimensões compatíveis para uso contínuo em mesa de trabalho. O produto deverá ser compatível com sistemas operacionais Windows, Linux ou equivalentes, sem necessidade de instalação de drivers específicos para funcionamento básico. Garantia mínima de 12 meses, prestada pelo fabricante ou fornecedor autorizado. Referência técnica utilizada para elaboração da especificação: Mouse Dell com fio MS116 – Preto	Dell/ MS116	UN	5	R\$ 109,40	R\$ 547,00
	1.4	Nobreak: Nobreak do tipo linha interativa, com potência mínima de 600 VA e 360 W, equipado com regulador automático de tensão (AVR), proteção contra sobrecarga e proteção contra surtos elétricos. O equipamento deverá possuir entrada compatível com padrão brasileiro NBR 14136 e no mínimo 4 tomadas de saída no padrão NBR 14136, com fornecimento de energia por bateria e proteção contra surtos. Deverá possuir bateria interna selada de chumbo-ácido ou tecnologia equivalente, com tensão mínima de 12 V, bateria substituível, autonomia mínima aproximada de 1 minuto em carga total e 8 minutos em meia carga, tempo de recarga aproximado de até 6 horas e vida útil estimada mínima de 2 anos, conforme condições normais de uso. O equipamento deverá operar em frequência de 60 Hz, possuir forma de onda senoidal aproximada, escalonada ou tecnologia equivalente compatível com equipamentos de informática, além de indicadores visuais por LED e alarmes sonoros ou visuais para indicar falha ou alteração da energia da rede elétrica, autoteste da bateria e condição de funcionamento do nobreak. Deverá possuir gabinete em formato torre ou similar, estrutura resistente, apropriada para uso em ambiente interno, com dimensões compactas e capacidade de operação em temperatura ambiente de até 40°C. O produto deverá atender às normas ambientais e de segurança aplicáveis, possuir conformidade RoHS ou equivalente e ser entregue com cabo de alimentação, manual ou guia de instalação e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento. Garantia mínima de 12 meses, prestada pelo fabricante ou fornecedor autorizado. Referência técnica utilizada para elaboração da especificação: Nobreak APC Back-UPS BVX 600 VA – Modelo BVX600BI-BR	APC/ 600va	UN	5	R\$ 608,20	R\$ 3.041,00

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Item	Sub item	Descrição	Marca/ modelo	UN.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
	1.5	Tela/Monitor: Monitor de vídeo com tela de no mínimo 23,8 polegadas, tipo LED ou tecnologia superior, painel IPS ou equivalente, com resolução mínima Full HD de 1920 x 1080 pixels, proporção de tela 16:9, taxa de atualização mínima de 144 Hz, brilho mínimo de 300 cd/m², contraste mínimo de 1.000:1 e suporte a no mínimo 16,7 milhões de cores. O equipamento deverá possuir ângulo de visão mínimo de 178° na horizontal e 178° na vertical, tempo de resposta de até 8 ms em modo normal, podendo possuir modo rápido de até 4 ms ou tecnologia equivalente, além de recurso de redução de tremulação, conforto visual ou tecnologia similar para diminuição do cansaço ocular. Deverá possuir entrada HDMI ou superior, ser acompanhado de cabo de alimentação e cabo HDMI compatível, com comprimento aproximado de 1,80 m ou superior. O monitor deverá possuir suporte de mesa incluso, com ajuste de inclinação, além de compatibilidade com montagem padrão VESA 100 x 100 mm ou equivalente. O equipamento deverá operar em tensão bivolt, 100 V a 240 V, frequência 50/60 Hz, possuir certificação de eficiência energética Energy Star ou equivalente, além de atender às normas ambientais aplicáveis, como RoHS ou equivalente. Garantia mínima de 12 meses, prestada pelo fabricante ou fornecedor autorizado. Referência técnica utilizada para elaboração da especificação: Monitor Dell 24 – SE2426H	Dell/ SE2426 H	UN	5	R\$ 917,50	R\$ 4.587,50
Valor Total				UN	5	R\$ 7.356,00	R\$ 36.780,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Ata de Registro de Preços;

1.3.4. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação/divulgação exigida pela legislação aplicável, podendo ser prorrogado quando juridicamente cabível, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Tratando-se de contratação decorrente de Ata de Registro de Preços, a vigência deste contrato observará o prazo nele estabelecido, sem prejuízo da vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, que poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, observada a legislação aplicável.

2.3. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não implica, por si só, prorrogação automática deste contrato, devendo eventual prorrogação contratual, quando juridicamente cabível, ser formalizada por termo aditivo próprio, antes do término da vigência contratual, mediante justificativa da Administração, demonstração da

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

vantajosidade, manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO e observância da legislação aplicável.

2.4. Havendo prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado, total ou parcialmente, o quantitativo originalmente registrado, desde que haja decisão formal e motivada da Administração, com demonstração da permanência da necessidade pública, da estimativa de demanda para o novo período, da vantajosidade dos preços registrados e da compatibilidade com o planejamento da contratação.

2.5. A renovação dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços não obriga o CONTRATANTE a contratar a totalidade renovada, permanecendo as contratações condicionadas à efetiva necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária, à emissão de autorização de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, e ao atendimento das condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

2.6. Caso não seja demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, não haja interesse da Administração ou do fornecedor, ou não se justifique a renovação total ou parcial dos quantitativos, a Ata de Registro de Preços não será prorrogada ou será prorrogada sem renovação integral dos quantitativos, conforme decisão motivada da Administração.

2.7. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, à prorrogação da Ata de Registro de Preços ou à renovação dos quantitativos registrados.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 36.780,00 (trinta e seis mil setecentos e oitenta reais), de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, quando se tratar de contratação sob demanda ou decorrente de Sistema de Registro de Preços.

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.5.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Edelar Carlos Gottardo, professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Tatiane Raimundi Brocco, professora, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Lalesca Tarone, enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e a gestão do contrato ficará a cargo da servidora Sandra Campagnolo Migliorini, Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Flávio Silvestri Schimith - Secretário Municipal da Administração e Valcir Domingo Alberti - Secretário Municipal de Saúde conforme designação constante dos autos.

8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e neste Contrato;

8.8. Cientificar a assessoria jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio de sistemas oficiais de cadastro ou consulta utilizados pela Administração, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal/Fatura ou quando solicitado pela fiscalização/gestão contratual, para fins de liquidação e pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, conforme aplicável;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.22. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;
- 9.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

9.24. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.25. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores, quando houver tratamento de dados pessoais, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

3. Compensatória, para as infrações descritas no subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma ou dos prazos de execução, sem prejuízo das providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO.

13.3. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade do atendimento da necessidade pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração ou de cobrança de multa, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes deste contrato, observada a legislação aplicável.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

08.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – MDE

08.01.12.361.0065.1184.1500.1001 INVESTIMENTOS - EDUCAÇÃO

201 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06 Secretaria Municipal de Saúde

06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01.10.301.0138.1183.1500.1002 INVESTIMENTOS – SAÚDE

504 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

04 Secretaria Municipal da Administração

04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.01.04.122.0008.1008.1500.0000 Equipamento e Material Permanente

30 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e à legislação de acesso à informação aplicável.

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cerro Grande/RS, 26 de agosto de 2026.

ALVARO DECARLI
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CERRO
GRANDE/RS

Fabrizio Gustavo Bergamo Cecilio
FNGTECH INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 62.933.319/0001-27